

Circular 070/2025

De: Sebastian R. - GABVER-PSEB

Para: setores (7)7 setores

Data: 09/09/2025 às 10:27:23

Setores envolvidos:

GABVER-EF, GABVER-FB, GABVER-PSEB, GABVER-ZL, GABVER-SA, GABVER-RJ, GABVER-DN, GABVER-HP

Projeto dos vereadores

VENHO POR MEIO DESTA ENCAMINHAR PROJETO ATUALIZADO!

—

Sebastian Ramos
Vereador

Anexos:

PL_VEREADORES_ATUALIZACAO.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025
Autores: Vereadores Subscritores

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS 3134, DE 09 DE JUNHO DE 2009 E LEI ORDINÁRIA N.º 6.988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A verba parlamentar de natureza indenizatória, é destinada ao pagamento de despesas relacionadas às atividades exclusivas dos parlamentares no valor de 60% do subsídio mensal dos parlamentares.

Parágrafo único: Entende-se por atividade parlamentar, todas as funções legislativas, fiscalizatórias, representativas, participativas e desenvolvimento de ações que os vereadores exercem como parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A verba parlamentar, de natureza indenizatória, será destinada a custear as seguintes despesas:

- I - as relativas a transporte: locação de veículos, contratação de serviços de táxi e moto-táxi, aplicativos de transporte, aquisição de combustível e tarifas de rodovias;
- II - a aquisição de passagens aéreas, taxa de embarque e bagagem;
- III - a aquisição de passagens terrestres, intermunicipal e interestadual e suas respectivas taxas de embarques;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV - gastos efetivados com alimentação e hospedagem;

V - as despesas com divulgação da atividade parlamentar individual, tais como a confecção de informativos impressos, faixas, outdoor's, sites, cópias reprográficas e afins;

VI - a contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questões que exijam conhecimento específico;

VII - despesas com telefonia móvel com plano mensal contendo até 3 linhas com serviços digitais inclusos;

VIII – toda manutenção, conserto e reposição de peças de veículos oficiais, locados, de propriedade ou posse do vereador, quando cadastrados e utilizados em atividades parlamentares, inclusive funilaria, pintura e compressor de ar condicionado, seguro veicular e franquia;

IX - despesas referentes a inscrições de cursos, palestras e outros eventos similares de interesse da atividade parlamentar ou cursos de qualificação do mandato;

X - despesas com postagem de correspondências e internet;

XI - despesas com lavagem de veículos oficiais, cadastrados e de uso exclusivo dos vereadores, utilizados em atividades parlamentares.

Art. 3º O pagamento da verba será efetuado, até 24 horas após a entrega da prestação de contas, diretamente na conta do parlamentar, de acordo com o valor estipulado no artigo 1º.

§1º A verba parlamentar será devida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Durante o recesso parlamentar do mês de julho, os parlamentares deverão comunicar à Presidência se permanecerão em atividade e, não havendo tal comunicação, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º No mês de janeiro, a partir do segundo ano de cada legislatura, não haverá o pagamento da verba parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 4º A prestação de contas da verba parlamentar de que trata esta lei, será feita mediante protocolo, junto à Presidência, do Relatório de Atividade Parlamentar constante do ANEXO I desta lei.

Art. 5º O relatório descrito no artigo anterior, deverá ser entregue até o último dia de cada mês ou até primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O Vereador perderá o direito a verba parlamentar nos afastamentos e impedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Não perde o direito ao recebimento da verba parlamentar, nos termos do caput do presente artigo, mas fica suspenso o direito enquanto perdurar o descumprimento do prazo que trata o art. 5º da presente lei.

Parágrafo Segundo: Se constatado qualquer problema na prestação de contas, fica autorizado a retenção provisória do valor que foi contestado, no mês em curso, até decisão final.

Art. 7º Fica vedada a exigência de quaisquer outros tipos de documentos, relatórios, dados, informações, fotografias, vídeos ou quaisquer exigências que não estejam expressos na presente lei.

Art. 8º É facultado ao vereador a renúncia expressa e irretratável da verba parlamentar, mediante comunicado por escrito à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementando se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 3134/2009 e a Lei Ordinária N.º 6.988, de 05 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

A compilação das leis referentes à verba parlamentar, visa otimizar a legislação, facilitando a consulta, considerando as diversas alterações ocorridas na lei originária.

Assim, o texto fica claro e conciso, que é o que se espera de qualquer legislação.

Assim, diante da necessidade do ajuste na legislação, propomos o presente em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Tangará da Serra, 09 de setembro de 2025

Vereadores Subscritores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E09-74AE-51ED-277B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAN RAMOS (CPF 779.XXX.XXX-53) em 09/09/2025 10:27:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMER SATOR YAMASHITA (CPF 513.XXX.XXX-15) em 09/09/2025 10:28:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVÂNIA FELIX DA SILVA GRAGEL (CPF 768.XXX.XXX-04) em 09/09/2025 10:29:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 09/09/2025 10:30:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 09/09/2025 10:30:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALDENEIDE FERREIRA SANTANA (CPF 481.XXX.XXX-00) em 09/09/2025 10:32:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 09/09/2025 10:33:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (CPF 015.XXX.XXX-70) em 09/09/2025 10:36:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4E09-74AE-51ED-277B>